**MEMORANDO DE ENTENDIMENTO ENTRE PARCEIROS**

**do**

**Programa de Parcerias para o Impacto**

QUANDO É OBRIGATÓRIO O “MEMORANDO DE ENTENDIMENTO ENTRE PARCEIROS”?

Este “Memorando de Entendimento entre Parceiros” é apenas necessário no caso de Candidaturas em Parceria, ou seja, quando a candidatura ao **Programa de Parcerias para o Impacto** é efetuada em parceria por duas ou mais Entidades Implementadoras.

O QUE É O “MEMORANDO DE ENTENDIMENTO ENTRE PARCEIROS”?

O “Memorando de Entendimento entre Parceiros” é um documento no qual duas ou mais Entidades Implementadoras se comprometem a colaborar numa mesma Iniciativa de Inovação e Empreendedorismo Social (IIES) que decidam candidatar a financiamento no âmbito do **Programa de Parcerias para o Impacto**.

O QUE É UMA CANDIDATURA EM PARCERIA?

Uma Candidatura em Parceria ao **Programa de Parcerias para o Impacto** é uma candidatura apresentada conjuntamente por duas ou mais Entidades Implementadoras. Nesse caso, pressupõe-se a existência de um envolvimento concertado das entidades implementadoras, tendo em vista a consolidação de sinergias no desenvolvimento das respetivas ações que integram a operação cofinanciada. Uma das Entidades Implementadoras assume-se como Entidade Coordenadora da parceria e a(s) outra(s) entidades como parceira(s), todas na qualidade de entidades beneficiárias.

À Entidade Coordenadora cabe a articulação, quer com a Autoridade de Gestão e o Organismo Intermédio (EMPIS), quer com as várias entidades parceiras, competindo-lhe assegurar a distribuição pelos parceiros dos montantes atribuídos pela Autoridade de Gestão e proceder às reposições por inteiro a que haja lugar, sem prejuízo da responsabilidade solidária a que todas as entidades parceiras estão obrigadas.

As entidades parceiras devem ser responsáveis pela execução de ações ou parte de ações diferenciadas que integram a operação cofinanciada.

**MEMORANDO DE ENTENDIMENTO ENTRE PARCEIROS**

**COMPROMISSO DE PARCERIA NO ÂMBITO DO PROJETO DE INOVAÇÃO SOCIAL “NOME DA IIES“ PARA EFEITOS DE CANDIDATURA AO *PROGRAMA DE PARCERIAS PARA O IMPACTO***

**Local e Data**

Este “Memorando de Entendimento entre Parceiros” rege-se pelas seguintes cláusulas:

**CLAÚSULA PRIMEIRA**

*(Âmbito)*

Este “Memorando de Entendimento entre Parceiros” formaliza o compromisso e estabelece as bases para a colaboração de entidades implementadoras, doravante designadas por “Parceiros”, no âmbito da Candidatura em Parceria do projeto de inovação social “NOME DA IIES” ao **Programa de Parcerias para o Impacto**, em conformidade com odisposto na alínea a) do n.º 4 do artigo 7º da Portaria nº 60-A/2015 de 2 de março, alterada pelas Portarias n.º 242/2015 de 13 de agosto, n.º 122/2016 de 4 de maio, n.º 129/2017 de 5 de abril, n.º 19/2018 de 17 de janeiro, e n.º 175/2018 de 19 de junho.

**CLAÚSULA SEGUNDA**

*(Parceiros)*

Os Parceiros deste “Memorando de Entendimento entre Parceiros” são os seguintes:

1. [NOME DA ENTIDADE], com sede em [MORADA COMPLETA], pessoa coletiva n.º [**NIF**], legalmente representada por [NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA ENTIDADE]**,** na qualidade de [CARGO/FUNÇÃO], assume a coordenação da parceria, à qual é atribuída a designação de **Entidade Coordenadora**;
2. [NOME DA ENTIDADE], com sede em [MORADA COMPLETA], pessoa coletiva n.º [**NIF**], legalmente representada por [NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA ENTIDADE]**,** na qualidade de [CARGO/FUNÇÃO], à qual é atribuída a designação de **Entidade Parceira 1**;
3. [NOME DA ENTIDADE], com sede em [MORADA COMPLETA], pessoa coletiva n.º [**NIF**], legalmente representada por [NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA ENTIDADE]**,** na qualidade de [CARGO/FUNÇÃO], à qual é atribuída a designação de **Entidade Parceira 2;**

(NOTA: acrescentar tantas entidades, quanto o número de parceiros)

**CLAÚSULA TERCEIRA**

*(Atividades e Contributos dos Parceiros)*

Ao trabalharem em conjunto para o desenvolvimento das atividades abaixo indicadas, os Parceiros reconhecem que contribuem para o projeto nos termos descritos nos quadros seguintes:

|  |  |
| --- | --- |
| **PARCEIROS** | **BREVE DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES DE CADA PARCEIRO NO PROJETO** |
| *Entidade Coordenadora* |  |
| *Entidade Parceira 1* |  |
| *Entidade Parceira 2* |  |
| *etc.* |  |

|  |  |
| --- | --- |
| **PARCEIROS** | **PRINCIPAIS CONTRIBUTOS PARA O PROJETO** |
| *Entidade Coordenadora* |  |
| *Entidade Parceira 1* |  |
| *Entidade Parceira 2* |  |
| *etc.* |  |

**CLAÚSULA QUARTA**

*(Distribuição do Orçamento entre Parceiros)*

O Orçamento global deste projeto é de XXX €, o qual se distribui, de acordo com os gastos inerentes a participação de cada um dos Parceiros, da seguinte forma:

|  |  |
| --- | --- |
| **PARCEIROS** | **GASTOS ESTIMADOS DE CADA ENTIDADE (€)** |
| *Entidade Coordenadora* |  |
| *Entidade Parceira 1* |  |
| *Entidade Parceira 2* |  |
| *etc.* |  |

**CLAÚSULA QUINTA**

*(Compromissos da Entidade Coordenadora)*

A Entidade Coordenadora do projeto assume as seguintes responsabilidades específicas:

* Assinar o Termo de Responsabilidade, o Termo de Aceitação, os pedidos de pagamento e demais documentos;
* Assegurar a articulação entre os Parceiros e com a Autoridade de Gestão, assim como com a Estrutura de Missão Portugal Inovação Social (EMPIS);
* Assegurar a transferência dos montantes atribuídos pela Autoridade de Gestão no âmbito da parceria e proceder às reposições por inteiro a que haja lugar, sem prejuízo da responsabilidade solidária a que todas as entidades parceiras estão obrigadas;
* Organizar o processo técnico e contabilístico da operação, incluindo todas as peças que compõem os procedimentos de contratação pública, nos termos definidos nos artigos 8º e 9º da Portaria 60-A/2015, de 2 março;
* Estabelecer procedimentos para que todos os documentos de despesa e das auditorias sejam conservados em conformidade com o disposto no Regulamento (UE) n.º 1303/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, nomeadamente para garantir uma pista de auditoria adequada, ou com disposições legais nacionais, quando estas imponham prazos mais alargados;
* Assegurar a permanente atualização dos dados no Sistema de Informação de forma a permitir conhecer, de forma permanente e acessível, todos os elementos pertinentes rececionados, apreciados e aprovados referentes à execução física e financeira das ações apoiadas;
* Garantir a submissão no SI PT2020 dos pedidos de reembolso e execução física dos projetos, onde se detalhe informação sobre a execução do projeto, em obediência a cronogramas que garantam uma gestão adequada dos fluxos financeiros da Autoridade de Gestão;
* Garantir que as despesas foram efetivamente incorridas;
* Assegurar o fornecimento de elementos necessários às atividades de monitorização e de avaliação das operações e participar em processos de inquirição relacionados com as mesmas;
* Assegurar a divulgação e o cumprimento das recomendações que lhe sejam comunicadas em resultado de eventuais inspeções ou auditorias efetuadas no âmbito do sistema de auditoria e controlo do Portugal 2020;
* Prestar toda a informação e facultar todos os elementos que lhe sejam solicitados pela Autoridade de Gestão e pela EMPIS;
* Garantir o pleno cumprimento dos requisitos em matéria de informação e publicidade do projeto em geral estabelecidos na estratégia de comunicação do Portugal 2020 e da Autoridade de Gestão, nos termos previstos nos normativos europeus e nacionais aplicáveis, informando os potenciais destinatários e o público em geral sobre os apoios concedidos ao abrigo do Programa.

**CLAÚSULA SEXTA**

*(Compromissos dos Parceiros)*

No âmbito do presente acordo, todos os Parceiros, enquanto entidades beneficiárias da candidatura, nos termos estabelecidos no n.º6 do artigo 7.º da Portaria nº 60-A/2015, de 2 de Março, na sua atual redação, devem:

* Contribuir para o cumprimento dos indicadores e metas que forem contratualizados com a Autoridade de Gestão e a EMPIS;
* Garantir que cumprem e que vão cumprir as obrigações previstas nas disposições legais ou regulamentares definidas para a implementação dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI) e da Autoridade de Gestão, designadamente nos artigos 13º e 24º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, e pelo Decreto-Lei n.º 88/2018, de 6 de novembro, bem como no termo de responsabilidade e assinar pelo representante da entidade coordenadora;
* Garantir que não se encontram numa das situações de impedimentos e condicionamentos descritas no artigo 14º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação;
* Ter conhecimento que, caso o projeto seja aprovado pela Autoridade de Gestão e pela EMPIS, a entidade coordenadora é responsável pela receção do financiamento e pela sua distribuição pelas entidades participantes no projeto;
* Declarar a veracidade dos dados descritos no acordo;
* Declarar não ter submetido a financiamento nem terem recebido qualquer financiamento de fundos comunitários para a realização das atividades abrangidas pelo presente projeto;
* Declarar ter capacidade operacional e financeira para levar a cabo o programa de trabalhos previsto;
* Colaborar com a entidade coordenadora do projeto para garantir as obrigações subjacentes ao contrato de financiamento, fornecendo-lhe toda a informação e documentação necessária para a sua execução;
* Comprometer-se a proceder ao ajustamento do acordo, em caso de saída ou entrada de novos parceiros ou eventual revisão do “Memorando de Entendimento entre Parceiros”, se necessário;
* Declarar a sua responsabilidade solidária no âmbito da execução do projeto, assumindo, na proporção acordada entre as partes, eventuais reposições ou não elegibilidades financeiras.

**CLAÚSULA SÉTIMA**

(Modo de funcionamento da parceria)

De forma a cumprir os objetivos, plano de atividades e metas propostas, os parceiros do projeto comprometem-se ainda a:

* Adotar os seguintes mecanismos de articulação entre parceiros:
  + **Descrição dos mecanismos de articulação entre parceiros** (e.g. plataforma colaborativa de comunicações; periodicidade das reuniões; metodologias e instrumentos de intervenção; processo de tomada de decisão; meios e datas de disseminação; planeamento, acompanhamento e avaliação das ações; etc.)
* Reportar à Autoridade de Gestão e à EMPIS o nível de cumprimento das atividades previstas, eventuais desvios e, se necessário, recalendarização das atividades, nos termos definidos por esta e com uma periodicidade mínima anual.

**CLAÚSULA OITAVA**

(Vigência)

O presente “Memorando de Entendimento entre Parceiros” produz efeitos após a assinatura pelos representantes dos Parceiros e vigorará pelo tempo de duração do projeto, caso o mesmo seja aprovado pela Autoridade de Gestão, sem prejuízo da obrigatoriedade de manutenção, pelo prazo legal, dos documentos relativos aos apoios financeiros concedidos e aos controlos efetuados, no âmbito da Tipologia objeto do presente Acordo.

[NOME DA ENTIDADE COORDENADORA]

[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]

Assinatura: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

[NOME DA ENTIDADE PARCEIRA 1]

[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]

Assinatura: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

[NOME DA ENTIDADE PARCEIRA 2]

[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]

Assinatura: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_